



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 37/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023

PROCESSO N° 1370.01.0028997/2023-38

Parecer Único de Licenciamento SUPRAM JEQUITINHONHA		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 68690974		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 3541/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 (LIC+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR:	Madervale Madeira LTDA	CNPJ:	45.339.880/0001-63
EMPREENDIMENTO:	Madervale Madeira LTDA	CNPJ:	45.339.880/0001-63
MUNICÍPIO:	Capelinha	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	17 38' 54,59 S	42 30' 37,27" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha	SUB-BACIA:	Rio Fanado
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira (50.000 m <sup>3</sup> /ano)		4
CRITÉRIO LOCACIONAL:			
Localização em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Arthur Duarte Vieira	CREA – 188153D MG ART: MG20232040826		

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF nº 233658/2023		DATA: 12/04/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Júlia Melo Franco Neves Costa Gestora Ambiental – SUPRAM JEQ	1337497-0	Assinatura digital
Matheus Dias Brandão Gestor Ambiental – SUPRAM JEQ	1526125-8	Assinatura digital

De acordo: Sara Michelly Cruz – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ	1364569-5	Assinatura digital
De Acordo: Wesley Alexandre de Paula – Diretor Regional de Controle Processual – SUPRAM JEQ	1107056-2	Assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Diretor (a)**, em 29/06/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Melo Franco Neves Costa, Servidora**, em 29/06/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 29/06/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **68689837** e o código CRC **121C9461**.



## 1. Resumo.

O empreendimento Madervale Madeiras LTDA atua no setor de tratamento químico para preservação de madeira, exercendo suas atividades no município de Capelinha/MG. Em 23/09/2022, foi formalizado na SUPRAM Jequitinhonha, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SLA EcoSistemas nº 3541/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO), classe 4, critério locacional 1- Localização da Biosfera da Serra do Espinhaço.

A atividade principal do empreendimento, objeto de regularização ambiental, é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 50.000m<sup>3</sup>/ano. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 1,9028 ha. O empreendimento já se encontra parcialmente instalado e operando sem a Licença Ambiental, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 316132/2023.

Em 15/03/2023 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, com o objetivo de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 233555/2023. Durante vistoria, pôde-se constatar que o empreendimento foi majoritariamente instalado em conformidade ambiental, restando adequações que serão condicionadas.

A água utilizada pelo empreendimento para implantação e desenvolvimento da atividade industrial, será proveniente de captação subterrânea, para a qual já foi autorizada a perfuração do poço, pendente ainda de outorga. No momento, a água utilizada para operação está sendo adquirida e chega por meio de caminhão pipa que abastece as caixas d'água.

Foi declarado que não foi necessária intervenção ambiental para implantação do empreendimento, cuja área já se encontrava alterada e com ocupação de silvicultura de eucalipto. A regressão histórica de imagens no Google Earth Pro confirma tal afirmação.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a uma fossa, com o lançamento em sumidouro. Os efluentes industriais serão destinados para o fosso de contenção de solução para tratamento de madeiras.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos serão adequados de acordo com as exigências normativas.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO) do Madervale Madeiras LTDA.



## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

Em 23/09/2022 foi formalizado o Processo de Licenciamento Ambiental SLA EcoSistemas nº 3541/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2(LP+LI), com objetivo de regularizar a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No dia 15 de março de 2023 foi realizada vistoria no local de implantação do empreendimento para subsidiar a análise do pleito da licença ambiental, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 233555/2023. O empreendimento encontra-se parcialmente instalado, restando finalizar obra de almoxarifado e adequar o depósito de resíduos classe I, e operando sem autorização do órgão ambiental, pelo qual foi autuado com embargo das atividades.

Ressalta-se que dentre os documentos e estudos ambientais apresentados, constam: Relatório de Controle Ambiental – RCA; Programa de Controle Ambiental – PCA; Portaria de Outorga; Certidão de Inteiro Teor da propriedade; Cadastro Ambiental Rural – CAR; PTRF (Reserva Legal ); Planta da propriedade; Publicação em periódico de grande circulação e no Diário Oficial do Estado; Cadastro Técnico Federal – CTF; Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART; Certidão JUCEMG; Projetos Arquitetônicos da usina; Layout da autoclave e reservatórios e Certidão de Regularidade da Atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal.

### 2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em questão estará situado na zona rural do município de Capelinha/MG, em local denominado Sítio Curral Velho. Próximo à zona urbana do município de Capelinha, a aproximadamente 3,5 km, às margens da Rodovia MG-211.

A seguir é apresentada na figura 1 imagem aérea com a delimitação da Área Diretamente Afetada – ADA pretendida pelo empreendimento. A área total do imóvel é 4,4737 hectares, a ADA do empreendimento corresponderá a 1,9028 hectares.



**Figura 01** – Imagem aérea (Google Earth) contendo a delimitação área em que são desenvolvidas as atividades do empreendimento Madervale Madeiras LTDA.

É possível perceber na imagem que a área delimitada não comprehende todo o espaço onde estão sendo realizadas as atividades do empreendimento (próximo à MG 211). Após questionamento, com a solicitação de readequação do polígono, informou-se que o limite da ADA é de fato onde foi apresentado, correspondendo inclusive, à divisa entre imóveis. Nesse caso, deverá ser comprovada através de condicionante o recuo da cerca e das estruturas do empreendimento para dentro dos limites do polígono apresentado.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é o tratamento químico para preservação de madeira plantada, através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo Arseniato de Cobre Cromatado (CCA Tipo C). O empreendimento está planejado para possuir uma produtividade nominal de 50.000 m<sup>3</sup>/ano de madeira tratada.

As instalações da Usina de Tratamento Químico já foram efetuadas, tendo sido informado no RCA que as obras se iniciaram no mês de fevereiro de 2022 e concluídas em dezembro de 2022, conforme informado em vistoria.

O empreendimento conta com quatro setores de infraestrutura básica, a saber: setor operacional, setor social, setor administrativo e área de circulação.

O setor operacional conta com a Usina de Imunização propriamente dita, o almoxarifado de equipamentos e ferramentas e os pátios de estocagem.

A Usina de Imunização é constituída pelos seguintes subsetores:

Área de Carregamento da Autoclave: tem como função o provimento da autoclave com madeira em área coberta. É dotada do trilho móvel para transposição da vagoneta, linha de trilhos fixos para vagoneta, fixada no chão, trilhos de



carregamento e das vagonetas para acomodações das madeiras com rodas especiais para carregamento.

**Área de Imunização:** Autoclave cilíndrica para pressão e vácuo, juntamente com o fosso de recirculação da autoclave, o reservatório de solução preservativo e de água, bem como o Pátio de respingo e cura.

**Áreas Auxiliares:** Almoxarifado para depósito de CCA

Referente à instalação dessas estruturas foi solicitada como informação complementar a comprovação da realização de impermeabilização do piso do galpão da autoclave, ao que foi apresentado Laudo técnico assinado pela engenheira civil Daiana Pinheiro Rocha CREA 242719D afirmando ter sido utilizado o produto denominado VEDACIT no traço do concreto de todo piso, pilares, vigas e reboco do poço da autoclave.

Foi solicitada ainda o correto acondicionamento temporário dos resíduos classe I, uma vez que em vistoria foi verificada o armazenamento dos mesmos em tambores dispostos sobre paletes na área externa à Usina de Imunização, fora da área coberta. Apresentou-se relatório fotográfico demonstrando a transferência do local de armazenamento temporário para a área interna da Usina, que possui piso impermeabilizado e cobertura.

Os pátios de estocagem da madeira são áreas descobertas e com solo exposto, e dividem-se entre pátio de estocagem de madeira in natura e pátio de madeira tratada, para o qual o material irá depois de passar pelo processo de cura na área de respingo. Em ambos a madeira fica depositada sobre paletes, sem contato direto com o solo.

O setor social e o setor administrativo possuem as estruturas anexas compostas por sede administrativa (e recepção de clientes), refeitório, banheiros e vestiário. O banheiro é conectado à fossa séptica.

Por fim, a área de circulação corresponde à portaria, vias de acesso e estacionamento.

As áreas construídas, usinas de imunização e área administrativa e social, somam 304,8 m<sup>2</sup> conforme projetos apresentados. Os dois pátios de estocagem foram projetados com 16.468 m<sup>2</sup>, totalizando 16.772,8 m<sup>2</sup> de área construída do empreendimento.

O projeto arquitetônico e civil foi elaborado pela engenheira civil Daiana Pinheiro Rocha CREA – MG 242719D, responsável técnica pelo projeto de instalação da estrutura física do empreendimento, e também pelo projeto estrutural de instalação física da autoclave.

De acordo com o relatório apresentado, o abastecimento e manutenção de máquinas e veículos será realizado na sede do município de Capelinha/MG.



A água utilizada para o consumo humano e para o processo de produção está sendo adquirida no município de Capelinha e transportada por caminhão pipa, que enche as duas caixas d'água existentes na Usina, além de eventual armazenamento de água de chuva. Essa alternativa de provimento de água para o empreendimento é temporária, até a obtenção de outorga para captação de água subterrânea pretendida pelo empreendedor, que já obteve Autorização para Perfuração de Poço Artesiano.

O empreendimento funcionará durante 44 horas semanais, com um quadro de 10 funcionários fixos e possíveis funcionários terceirizados, para os quais haverá adoção dos programas exigidos pelo Ministério do Trabalho relacionado à Prevenção de Riscos Operacionais.

A autoclave instalada (Valdir Autoclaves), possui dimensões de 1,9 metros de diâmetro e 14 metros de comprimento, totalizando um volume bruto de 43m<sup>3</sup>, sendo 30 m<sup>3</sup> de capacidade para madeira roliça por tratamento.

Considerando que serão realizados 4 tratamentos por dia, serão tratados um total de 120 m<sup>3</sup> por dia. Por mês, serão tratados 2.640,00 m<sup>3</sup> de madeira, o que totaliza 31.680,00 m<sup>3</sup> de madeira tratada por ano. Foi informado que cada tratamento dura em média 2 horas.

O produto preservativo a ser utilizado será LIFEWOOD 60 (Alto Risco ao Meio Ambiente), da fabricante Indústria Química Dipil Ltda., resgistrante Koppers Perfomance Chemicals Brasil Comércio de Preservantes Ltda., devidamente registrado no IBAMA sob nº 4593. O produto será fornecido e acondicionado em contentores de produto que serão descarregados no tanque de solução. Estes contentores deverão ser armazenados no depósito de insumo químico da Usina de Tratamento. Os contentores vazios devem ficar armazenados até a empresa que os comercializam realizarem a coleta. Em caso de algum acidente com o derramamento de produto produtos CCA – Lifewood 60 deverá ser utilizado um produto neutralizante. O empreendimento utilizará cal ou cimento, conforme declarado em resposta à informação complementar. O resíduo contaminado deverá ser dada destinação adequada.

A espécie utilizada no tratamento será o Eucalipto, adquirida de produtores de Capelinha e região, de origem legal e com liberação do IEF via comunicação de Colheita e Comercialização – CCF. Portanto, como comprovação, deverão ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previsto no Art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. A madeira chegará à Usina de Tratamento Químico já descascada e traçada nas dimensões corretas, ou seja, preparadas para o seu uso final.



A energia elétrica consumida será fornecida pela CEMIG, suportada por transformador trifásico de energia de 37,5 KVA. A previsão de consumo mensal de energia só pela Usina de Imunização é de aproximadamente 2800 KW

Conforme RCA, o processo produtivo inicia-se com a seleção das árvores para cada aplicação dentro das florestas, onde são abatidas e cortadas nas dimensões desejadas e descascadas. No pátio de trabalho, as peças são classificadas e recebem os acabamentos necessários, como desbaste, entalhe, furação, bisel, chanfra, conectores etc. Antes de ser submetida ao tratamento por autoclavagem, a madeira passa por um período de secagem natural de aproximadamente três meses, até apresentar um grau de umidade compatível (abaixo de 30%). Após a secagem são selecionadas e enviadas para a usina de tratamento, onde mais uma vez são selecionadas, e entram para o processo de tratamento. O tratamento consiste em impregnar as madeiras com uma solução de sais hidrossolúveis (CCA), até a sua saturação total, tornando-as imunes a fungos, insetos e outros agentes físicos e biológicos. Através de vagonetas as madeiras são levadas para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento. A autoclave produz vácuo e pressão que retira da madeira o ar e alguma umidade ainda existente em suas células. Após algum tempo, ainda com pressão negativa, é injetado a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. A madeira fica em descanso nas vagonetas durante uma hora, onde é feito o respingo do excesso de produto, em local que coberto e ventilado e com piso impermeabilizante. Os respingos gerados nessa etapa retornam ao tanque com solução através de uma bomba de sucção. Após o tratamento a madeira permanece num período de cura, que é determinado pela temperatura ambiente. Após esse período a madeira está pronta para comercialização.

Foi apresentado protocolo no Corpo de Bombeiros para obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atestando a segurança e adequação das instalações e está no aguardo da vistoria. A apresentação do documento é condicionante para a operação.

Foi apresentado à título de informação complementar o Certificado de Registro válido de pessoa jurídica registrada como usina de tratamento de madeiras e consumidor de produtos e subprodutos da flora, conforme Portaria IEF nº 125/2020, conforme Portaria IEF nº 125/2020.

O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana caso seja descartado incorretamente, principalmente se incinerado.



### 3. Diagnóstico Ambiental.

#### 3.1. Análise utilizando a Plataforma IDE/SISEMA.

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA, o pretendido empreendimento encontra-se localizado no bioma Cerrado, com fitofisionomias predominantes de Campo Cerrado e Cerrado próximas e áreas de silvicultura de eucalipto. O local de inserção do empreendimento encontra-se fora dos limites de áreas protegidas (unidades de conservação) e suas áreas de amortecimento, mas pertencente à zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Localidade com baixo potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; localizado fora de áreas de influência de cavidades naturais subterrâneas. Localizado fora de áreas indígenas e quilombolas, bem como dos raios de restrição estabelecidos. Localizado fora de áreas de influência de Patrimônios Culturais do IEPHA/MG.

#### 3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, na sub-bacia do Rio Fanado.

A água utilizada pelo empreendimento para implantação e desenvolvimento da atividade industrial, será proveniente de captação subterrânea para a qual o empreendedor ainda não obteve outorga, apenas a Autorização para Perfuração de Poço.

Até a obtenção de outorga as caixas d'água existentes no empreendimento serão abastecidas pela aquisição de água no município de Capelinha, por meio de caminhões pipa.

De acordo com o balanço hídrico previsto no RCA o volume a ser utilizado diariamente pela empresa é da ordem de 7.500 litros/dia. Dos quais 7.000 litros são usados no sistema produtivo em sistema fechado, adicionando água apenas quando é necessária a reposição. Nas demais instalações são utilizados aproximadamente 500 litros/dia, sendo utilizada na limpeza, uso de sanitários, banhos eventuais e demais utilizações dos funcionários que trabalham no local.

O empreendedor pretende implantar um sistema de captação e aproveitamento da água pluvial, que será direcionada para o reservatório central. Caso a estrutura seja escavada no chão **deverá ser apresentado projeto antes da implantação** para certificação de que se trata ou não de Reservatórios Off Stream (piscinões) que demandam regularização específica.



### 3.3. Flora.

Em consulta ao mapa do IBGE, verifica-se que a área do empreendimento está inserida nos domínios do bioma Cerrado, em uma área antropizada consolidada, até recentemente ocupado por silvicultura de eucalipto, que já foi colhido, estando o empreendimento já implantado. As fitofisionomias vegetais ocorrentes na região são Campo Cerrado e Cerrado.

Não foi requerida intervenção ambiental (Autorização para Intervenção Ambiental – AIA) mediante supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em áreas de preservação permanentes – APP para implantação do empreendimento. A regressão histórica de imagens no Google Earth Pro confirma tal afirmação

### 3.4. Cavidades naturais.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/Sisema), foi verificado que a potencialidade para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na região de inserção do empreendimento é baixa. Em vistoria, de fato, não se verificou potencial algum, constatando-se na área do empreendimento latossolo em área plana, sem presença de afloramentos rochosos.

### 3.5. Socioeconomia.

A usina de tratamento de madeira se localiza na zona rural do município de Capelinha/MG, em área distante aproximadamente 3 km da área urbana. O acesso principal ao empreendimento é feito pela Rodovia MG-211, no sentido para Novo Cruzeiro.

A propriedade Sítio Curral Velho, de posse mansa e pacífica de Moacir Cordeiro Rocha. No seu entorno não existem residências, aglomerados urbanos ou outras atividades industriais, sendo ocupado basicamente, por áreas com plantio de eucalipto.

Capelinha localiza-se na região nordeste de Minas Gerais, no Alto Jequitinhonha, abrange uma área da unidade territorial de 965,901 Km<sup>2</sup>, com uma densidade demográfica de 36,05 hab./km<sup>2</sup>, com uma população estimada em 37.330 tanto no eixo rural e urbano, e numa altitude de 1.100 m, com um clima tropical de altitude.

O IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano) da cidade é de 0,653, considerado Médio.

Em relação às atividades econômicas, Capelinha se destaca na produção agrícola, desde que a região atraiu investimentos em silvicultura de Eucalipto pela Acesita Energética, sendo atual Aperam South América, que hoje se mantém no município a maior Floresta Artificial do Planeta, produzindo Bioenergia à base de Eucalipto; e na área de cafeicultura, se consolidou nas últimas décadas como um



auspicioso Parque Cafeeiro Nacional, com grandes e médios produtores rurais e produção para o mercado externo, especialmente Estados Unidos e Europa, além da expansão pecuária. O setor terciário também se destaca, com comércio atuante, inclusive o de madeiras tratadas, resultando em impactos positivos, com geração de empregos e renda.

Sendo assim, a regularização ambiental do pretenso empreendimento vem reforçar a vocação econômica do município, contribuindo na oferta de empregos e geração de renda local e na demanda de produtos de base florestal (compra de madeira *in natura* e venda de madeira tratada). Segundo RCA, o quadro pessoal da empresa é procedente do município de Capelinha, cujo transporte da cidade até o empreendimento será realizado por veículos particulares dos funcionários. O trajeto de ida e volta totaliza 12,0 Km, contados a partir do centro de Capelinha à sede da Madervale Madeiras.

O empreendedor deverá executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidade do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros.

Conforme consta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/Sisema), o empreendimento não está localizado em terras Indígenas ou Quilombolas, e nem nos raios de restrição destes territórios.

### **3.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.**

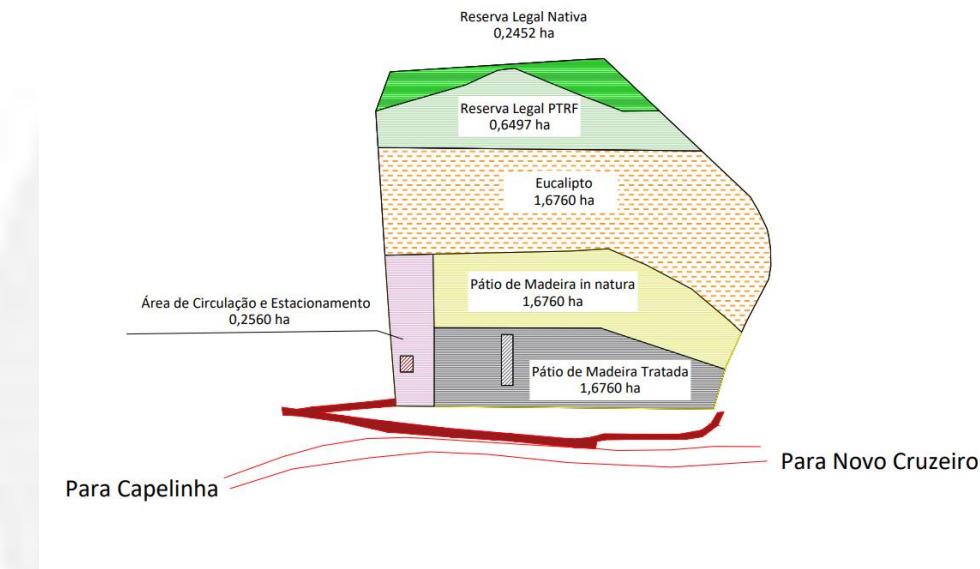
A área requerida para regularização ambiental encontra-se inserida na propriedade rural denominada Sítio Curral Velho, zona rural do município de Capelinha/MG.

O imóvel rural possui Documento de Posse. Foi apresentado o documento referente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o registro nº MG-3112307-47B2.417F.02E6.412C.883A.562B.8DE4.742F. Pelo presente documento é possível verificar que o imóvel possui área total de 4,4737 hectares, sendo 0,8949 hectares destinados a Reserva Legal, cumprindo-se a exigência legal do mínimo de 20% da área total do imóvel.

Como a Reserva Legal não possui ocupação integral de vegetação nativa, foi apresentado um Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA para a área de 0,6497 ha, elaborado pelo engenheiro florestal Arthur Duarte Vieira, cuja metodologia proposta é o plantio de mudas. Foram avaliadas as fontes de degradação, não tendo sido identificadas formas de degradação propriamente dita. A



área se encontra com certo grau de antropização, tendo em vista que era ocupado anteriormente com plantio de eucalipto, o qual já foi colhido. Sendo assim, propõe-se o cercamento da área e introdução de mudas com espécies heliófitas do cerrado, com o controle prévio de formigas. Foi apresentado cronograma com detalhamento mensal das atividades no primeiro ano e uma previsão de conclusão das atividades num horizonte de cinco anos, com elaboração de relatórios semestrais de monitoramento. Segue imagem do mapa do imóvel, constando além da área do empreendimento, a área de Reserva Legal, dividida entre a área com vegetação nativa e a área alvo das ações de recomposição:



#### 4. Compensações ambientais.

A área requerida para implantação do empreendimento encontra-se totalmente antropizada/consolidada, portanto, não haverá intervenção em área de preservação permanente, nem supressão de vegetação nativa ou cortes de indivíduos arbóreos isolados. O empreendimento é classificado como classe IV conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Portanto, não há incidência de compensação ambiental prevista em lei para o empreendimento em questão.

#### 5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

**Alteração das características do solo:** impacto negativo e temporário, relacionado com a exposição ou impermeabilização do solo, que reduz a capacidade



de absorção de água pelo solo e aumenta o potencial de erosão. Pode estar relacionado ainda à alteração da qualidade do solo por contaminação com resíduos sólidos ou efluentes sanitários.

Em relação à formação de processos erosivos, para evitar tal impacto, tendo em vista a exposição do solo, o qual não será totalmente ocupado com as instalações do empreendimento, ainda que a declividade seja baixa, é necessária a implantação de drenagem pluvial para evitar a formação de processos erosivos.

**Em relação à geração de resíduos sólidos:** os resíduos sólidos domésticos deverão ser acondicionados nos recipientes de coleta seletiva e encaminhados para a coleta municipal. Caso seja necessário preparação de madeira no empreendimento irá gerar resíduos como galhos, cascas e pontas, nesse caso o empreendedor informou que o material será utilizado para produção de carvão vegetal.

**Em relação à geração de resíduos sólidos perigosos:** provenientes da limpeza do fosso (bacia de contenção), da limpeza da autoclave e da limpeza das canaletas de drenagem do galpão da unidade de tratamento de madeira, EPI's contaminados por CCA, deverão ser armazenados adequadamente no empreendimento e coletados por empresa especializada na destinação final de resíduos perigosos. A respeito do acondicionamento temporário, em vistoria foi constatado que se encontrava inadequado, sendo verificada a disposição dos tambores em local descoberto, sem identificação e sobre paletes. Como informação complementar foi solicitada a comprovação da adequação da disposição dos resíduos perigosos conforme a NBR 12235. Foi anexado ao SLA relatório fotográfico demonstrando a alteração do acondicionamento dos tambores para a área interna da usina de tratamento, em espaço sob telhado, com piso impermeabilizado e direcionamento para o fosso. Porém, essa alteração ainda não atende todas as exigências da citada norma, restando cumprir os critérios de isolamento e sinalização (item 4.4). A implantação do depósito adequado à NBR 12.235 será condicionada e deverá ser concluída previamente à operação. Foi apresentado contrato de prestação de serviços com a empresa Pró-Ambiental.

**Em relação à geração de efluentes sanitários:** os efluentes líquidos domésticos gerados são encaminhados para fossa séptica com sumidouro, verificada na área administrativa e social do empreendimento.

**Alteração da qualidade do ar:** impacto negativo e temporário, relacionado com a suspensão de poeira no translado da madeira, bem como emissão de gases pela queima de combustível utilizado pelos veículos e máquinas utilizadas para esse transporte. Como medida mitigadora deverá ser realizada manutenção rotineira preventiva e corretiva de máquinas, veículos e equipamentos para atenuar as emissões de dióxidos e monóxidos de carbono e aspersão das vias de circulação nos períodos de maior emissão de poeira. A manutenção não será realizada no empreendimento.



**Alteração do nível de pressão sonora:** impacto negativo e temporário, provenientes do processo de autoclavagem e da presença de veículos e equipamentos na Usina. Como medida mitigadora os funcionários irão utilizar EPI's.

## 6. Controle Processual

Trata-se da análise do pedido de regularização da atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, formalizado por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SLA EcoSistemas nº 3541/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO), classe 4, critério locacional 1- Localização da Biosfera da Serra do Espinhaço, segundo parâmetros da referida Deliberação Normativa.

O empreendimento, mormente instalado, requer a licença ambiental para desenvolvimento da atividade, que prevê a produção nominal de 50.000m<sup>3</sup>/ano e área útil corresponde a 1,9028 ha. Devido a situação de ilegalidade do empreendimento, que já operava sem a devida autorização, fora lavrado Auto de Infração nº 316132/2023.

O licenciamento ambiental concomitante – LAC 2, que nesse caso comprehende a análise da Licença de Instalação Corretiva e da Licença de Operação em uma só fase, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

### 6.1. Da Publicidade do Requerimento de Licença

Em conferência aos autos do processo, nota-se que a publicação do requerimento da presente licença em jornal de grande circulação e na Imprensa Oficial seguiu os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017.

### 6.2. Da Declaração de Conformidade do Município

Foi apresentada a declaração de conformidade do município de Turmalina/MG, local do empreendimento, nos termos do disposto no § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 e conforme exigência do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.



### **6.3. Do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP**

Foi comprovado, por meio de consulta ao site do IBAMA, que o empreendimento não possui no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, Certificado de Regularidade válido para o CNPJ nº 45.339.880/0001-63. Tal exigência encontra amparo legal no art.9º, inciso XII da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art.38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

### **6.4. Do Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA**

Foi comprovado, por meio de consulta ao site do IBAMA, que o técnico responsável pelos estudos possui no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA com data de emissão em 22/06/2023 e válido até 22/09/2023. Tal exigência encontra amparo legal no art.9º, inciso VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art.38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

### **6.5. Do Patrimônio Cultural Arqueológico e Imaterial – IPHAN e IEPHA**

O empreendedor apresentou declaração de que não representam impacto social em terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, zona de proteção de aeródromo, área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros. No mesmo documento é alegado que “tão somente ocorre incidências de localização prevista em área de influência de bem cultural acautelado e de zona de proteção de aeródromo”.

Quanto a incidências sobre bem cultural acautelado, o técnico responsável pelo empreendimento declarou que não haverá impacto social por se tratar de uma atividade que comprometerá uma pequena área e que os impactos previstos na área de influência do empreendimento não terão efeito real ou potencial, material ou imaterial na área de interesse histórico. Quanto a incidência em zona de proteção de aeródromo, foi afirmado que o fator de restrição é aplicado somente quando os empreendimentos desenvolvem atividades com atrativos de Avifauna, conforme determina a Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Fica o empreendedor e o profissional que subscreve o estudo advertido que são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos do parágrafo único do art.11 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997.



## 6.6. Da Intervenção Ambiental

Conforme comprovado nas averiguações técnicas, não haverá futura intervenção ambiental passível de autorização ambiental, tendo em vista que a localização do empreendimento se faz em área onde já se desenvolvia atividade de silvicultura, ou seja, trata-se de uma área antropizada.

Fora lavrado Auto de Infração nº 316132/2023 em 15/06/2023 devido a situação ilegal do empreendimento, que foi instalado sem a devida licença ambiental. Pelo ocorrido, houve a aplicação das sanções de multa e suspensão das atividades até a regularização.

Sendo deferida a Licença Ambiental Corretiva, deve ser afastada a penalidade de suspensão das atividades do empreendimento, independente de decisão nos autos do processo administrativo do Auto de Infração, em atenção ao disposto no art. 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 6.7. Da Inscrição do Imóvel Rural no CAR e Reserva Legal

O empreendimento está situado no imóvel rural denominado “Sítio Curral Velho”, estando inscrito no CAR sob registro nº MG-3112307-47B2.417F.02E6.412C.883A.562B.8DE4.742F. Conta no referido cadastro área total de 4,4737 hectares, tendo um terceiro como proprietário/posseiro. Foi apresentado contrato de compra e venda do imóvel e “Declaração de Posse Mansa e Pacífica” emitida pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Capelinha-MG, acompanhado de memorial descritivo, assinado pelos confrontantes, posseiro e emissor.

A Reserva Legal proposta no CAR compreende uma área de 0,8949 ha e compreende 20% da área total do imóvel. Foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA para recuperação de uma área de 0,6497 ha no interior da Reserva Legal, visto a ausência de vegetação nativa e sinais de antropização, o qual foi aprovado pela equipe técnica e o seu acompanhamento constitui uma condicionante desta licença, caso concedida.

## 6.8. Dos Recursos Hídricos

De acordo com as informações fornecidas pelo empreendedor e conforme a análise técnica, a água utilizada no empreendimento a princípio será abastecida por caminhões pipa. O empreendedor já possui autorização para perfuração de um poço, visto que futuramente irá buscar a regularização de captação de águas subterrâneas.



## 6.9. Da Taxa de Expediente

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG acostada ao SLA, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

## 6.10. Da competência para deliberação e período de vigência

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentada pelo art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Quanto ao período de vigência, caso concedida a licença, deverá ser de 10 anos, visto que não foram identificadas infrações administrativas de natureza grave ou gravíssima definitivas nos últimos cinco anos.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LIC+LO, para o empreendimento Madervale Madeiras LTDA, para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, no município Capelinha/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LAC2 – LIC+LO do empreendimento Madervale Madeiras LTDA;



**Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento Madervale  
Madeiras LTDA.**



## ANEXO I

### Condicionantes para LIC+LO do empreendimento Madervale Madeiras LTDA,

Condicionantes da LIC		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Apresentar os pontos/locais para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	30 dias após a concessão da licença.
2.	Apresentar projeto construtivo do tanque de armazenamento de água de chuva.	60 dias após concessão da licença
3.	Comprovar a alteração dos limites físicos do empreendimento (cerca) de acordo com o polígono da área de realização das atividades constante no processo SLA.	30 dias após concessão da licença
4.	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, comprovando a implantação de depósito de resíduos perigosos que atenda todos as exigências impostas na NBR 12235, incluindo isolamento e sinalização.	Antes do início da operação do empreendimento
5.	Implantar placas de sinalização indicativa e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira e placa de identificação do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico georreferenciado, comprovando a implantação.	Antes do início da operação do empreendimento
6.	Apresentar comprovação da implantação do sistema de drenagem pluvial no entorno das instalações da usina de tratamento de madeira.	Antes do início da operação do empreendimento
7.	Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário	Antes do início da operação do empreendimento



	adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	
8.	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Antes do início da operação do empreendimento
9.	Apresentar um profissional responsável pelo gerenciamento ambiental do empreendimento.	Antes do início da operação do empreendimento.
10.	Informar data de início das operações.	Sete dias antes do início da operação

Condicionantes da LO		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
11.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos.	Anualmente, durante toda a operação do empreendimento
12.	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
13.	Apresentar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos de monitoramento do PRADA para a área de Reserva Legal.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
14.	Apresentar anualmente Relatório de Inspeção de Segurança em Autoclave, conforme NR-13.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



A comprovação do cumprimento das condicionantes deve ser protocolada no processo SEI: 1370.01.0028997/2023-38.

**IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental do empreendimento Madervale Madeiras

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

##### Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO semestre (tonelada/semestre)			total do Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Destinador Empresa responsável (*)	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial (especificar) - Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo						8 - - Outras

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 -

Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras

(especificar)

- Incineração

#### Observações :

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e ser enviado ao órgão

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram Jequitinhonha, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

Enviar anualmente a Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

## 2 - Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Os 04 pontos apresentados na LIC	Arsênio, cobre e cromo.	<u>Anualmente.</u>

Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 02/2010 ou legislação que venha alterá-la futuramente. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.